ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 08 DE 03 DE JULHO DE 2023

. Institui a Comissão para Avaliação de Amostras. Francisco de Assis Paiva Sobrinho, Secretário Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliação dos itens a serem adquiridos para as Secretarias Municipais; RESOLVE: Art. 1º Constituir comissão de avaliação de amostras dos itens licitados para as secretarias com o intuito de melhorar a eficiência e eficácia das aquisições com base na lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput e art. 43, inciso IV; e lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso I e art. 4º, incisos XI e XVI. Art. 2º A Comissão de Avaliação poderá submeter às amostras à instituição especializada, para análise do atendimento às características exigidas no edital. Art 3º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: MASP SERVIDOR 3620 Verônica da Silveira Leal Mello 3625 Letícia de Lima Ribas 1670 Rosilene Maria de Jesus Freitas 3537 Paulo Daniel de Matos 3536 Sandro Carlos Araújo Rios 3532 Juliana dos Santos Ramos 3553 Fabrício Coelho de Oliveira 3565 Vitória Regina Oliveira Alves 3924 Maycon Marini de Almeida Vianeli 3669 Daiane Campos de Souza 1188 Célia Lima do Carmo 3703 Guilherme Rosa da Silva 1292 Márcia Gonçalves Arêdes Andrade 3719 Paulo Silveira de Lima 3398 Sebastião de Almeida MUNICÍPIO DE MIRADOURO Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-0001130 Amarildo Art. 4º A Comissão de Avaliação designada deverá: I – Exigir amostra somente após a etapa de lances e apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I e arts. 27 a 31). II – Receber a amostra no prazo razoável previsto no edital sem restringir o caráter competitivo (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993). III - Divulgar data e horário para a realização da avaliação, oportunizando a presença dos licitantes participantes. IV – Avaliar as amostras recebidas comparando as informações constantes na embalagem dos bens propostos e/ou prospectos com as exigências constantes na especificação de cada item objeto da licitação (Anexo I – Termo de Referência), além de fazer as devidas medições e análise pertinente do material. V - Analisar com base em critérios objetivos, técnicos, padrão de qualidade e especificação dos itens presentes no instrumento convocatório. VI – Elaborar e divulgar o Laudo de Avaliação da amostra. VII – Encaminhar o Laudo de Avaliação para que o setor de licitações da Prefeitura anexe no processo licitatório pertinente. VIII – Estabelecer o prazo para a retirada da amostra após a conclusão da avaliação. IX – Cumprir suas atribuições em conformidade com o princípio da publicidade (CR 1988, art. 37, caput IX), princípio do julgamento objetivo e da isonomia (Lei 8666/1993, art. 3º, caput X) e princípio da segurança jurídica. X – Solicitar ao setor de licitante a desclassificação do licitante que: a) não encaminhar a amostra no prazo solicitado; b) apresentar a amostra em desconformidade com o previsto no edital; XI – Permitir a ampla defesa. Art. 5° Os membros da presente comissão não receberão gratificação específica para essa atuação por se tratar de serviço público de caráter relevante. Art. 6° A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará todo o suporte necessário a fim de possibilitar o cumprimento das atribuições por parte desta comissão. Art. 7° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com

efeitos retroativos a data de 03 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Miradouro-MG, 03 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo
Código Identificador:CF36BF96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/07/2023. Edição 3556
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/